

NOTÍCIAS CNTV



Boletim Eletrônico

Confederação Nacional dos Vigilantes - Brasília - DF 09/10/2014 - Edição 1141

Campanha pelo Piso Nacional de R\$ 3 mil se espalha pelo Rio Grande do Norte



Sempre na luta, o Sindsegur realizou mais duas assembleias com os vigilantes patrimoniais do Rio Grande do Norte. O objetivo é reforçar a batalha diária e a organização da categoria.

Trabalhadores de Caicó e Pau dos Ferros, no Rio Grande do Norte, também estão com a Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV) na luta pelo Piso Nacional de R\$ 3 mil. A Campanha foi lançada nos dias 29 de setembro (Caicó) e 1º de outubro (Pau dos Ferros) em assembleias organizadas pelo Sindsegur/RN que também reforçaram a batalha diária e a organização da categoria. Esta é mais uma prova de que os vigilantes do país acreditam e confiam no trabalho que vem sendo realizada pela CNTV e suas entidades filiadas.

Em cada encontro com a categoria a direção do Sindsegur tem reafirmado o compromisso com a classe trabalhadora e o combate a todo tipo de abuso contra os trabalhadores, inclusive, por parte do que sobrou dos traidores da categoria

e que jogam no time dos patrões.

Para o coordenador geral do Sindsegur, Francisco Benedito (Bené), os vigilantes patrimoniais do Rio Grande do Norte estão cada vez mais fortes e não vai admitir que estranhos se aproveitem da categoria para satisfazer interesses pessoais e a ganância pelo poder.

Bené voltou a lembrar que as recentes conquistas dos vigilantes em nosso estado são frutos de

muita luta. “Não será meia dúzia de picaretas e parasitas que vai derrotar um batalhão inteiro de lutadores e lutadoras em todo o estado”.

Para isso, o Sindsegur alerta a categoria para ficar atenta à qualquer suspeita de golpe. Vamos a garantir os direitos e as conquistas dos trabalhadores na raça e na luta de classe.

Fonte: CNTV com Sindsegur/RN



TRT-GO não reconhece vínculo empregatício de policial militar que trabalhava como vigilante de supermercado



Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, relator

Um policial militar que trabalhava como segurança do Hipermercado DTerra Ltda, em Luziânia, não conseguiu provar na justiça vínculo empregatício com o supermercado. A Primeira Turma acatou divergência apresentada pelo desembargador Gentil Pio de Oliveira, no sentido de que não ficou comprovada a subordinação jurídica do empregado ao supermercado, um dos requisitos para a confirmação do vínculo empregatício.

Segundo depoimentos testemunhais, o grupo econômico, formado pelo Hipermercado DTerra Ltda e DTerra Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

contratou vários policiais militares, que sob a coordenação de um sargento, alternavam na vigilância do supermercado e do posto de combustível, em Luziânia. O sargento era responsável por coordenar as escalas, além de receber da empresa o valor total das diárias e repassar o correspondente para cada policial. O policial que ajuizou ação trabalhista atuou como segurança do supermercado, na escala 12X60, de fevereiro de 2009 a janeiro de 2012, quando foi dispensado sem justa causa e não recebeu os créditos trabalhistas.

Para o relator do processo, desembargador Eugênio Cesário, em casos como esse poderia se cogitar de tudo, desde o desvio de finalidade até o exercício irregular da função pública. Ele citou a supressão do importante intervalo intrajornada, destinado e necessário à proteção orgânica e psíquica do trabalhador oficialmente armado e também considerou o esperto empresário, que em vez de contratar segurança privada, coopta por um preço inferior um agente público policial militar para desviá-lo de sua função. Logo, soa despropositado e grave que a Justiça do Trabalho consinta com a legião de males advinda desse desvio, sob o fundamento de proteção do trabalhador, minando a efetividade do comando administrativo da Corporação, que pune e busca evitar esse tipo de desvio, avaliou.

Serviço de militar em empresa privada

Inicialmente, o relator havia optado por votar conforme a Súmula nº 386 do TST, entendimento da Primeira Turma e também do TST, que prevê a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício entre policial militar e empresa privada. O magistrado afirmou que o fato de o trabalhador ser policial militar não impede o vínculo empregatício com empresa privada, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT, como pessoalidade, subordinação, onerosidade e não-eventualidade. Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar, explicou.

Nesse caso em específico, no entanto, a Turma decidiu acatar a divergência apresentada pelo desembargador Gentil Pio, no sentido de que ficou demonstrada a ausência de subordinação jurídica do policial militar com o grupo econômico. Assim, a Primeira Turma manteve decisão da juíza de primeiro grau que não reconheceu o vínculo de emprego entre as partes.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região